

Como se dá a contratação através do Sistema de Registro de Preços?

A contratação do objeto do Ata de Registro de Preços - ARP, se dará através de instrumento contratual, cuja minuta integrará o edital de licitação.

Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às condições estabelecidas no edital, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

A vigência dos contratos decorrentes da ARP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizados no prazo de validade da ata.

Os contratos decorrentes da ARP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.